

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87670-000 - Telefax: (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 002/2020

DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, durante o exercício de 2020.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação mencionada no artigo anterior, fica assim constituída:

PRESIDENTE: Renato Rafael Diogo do Valle

RG N.º 9.014.461-8

CPF N.º 049.250.729-51

VICE PRESIDENTE: Álvaro Cezar de Assis

RG N.º 3.766.799-4

CPF N.º 618.064.719-49

SECRETÁRIO: Diego Rafael Floripes de Souza

RG N.º 9481911-3

CPF N.º 048.027.979-90

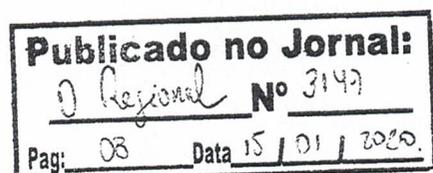
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 01 / VISTO

SEDAÇÃO ENDOSCOPIA - EMANUEL SOUZA LIMA

tesouraria@hospitalsantaclaracolorado.com.br
<tesouraria@hospitalsantaclaracolorado.com.br>

Qua, 28/10/2020 19:52

Para: secsaudeinaja@hotmail.com <secsaudeinaja@hotmail.com>

 1 anexo (18 KB)

NOA FISCAL PREF INAJA.pdf;

BOA NOITE

SEGUE EM ANEXO A NOTA FISCAL DO PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA, DO
PACIENTE

EMANUEL SOUZA LIMA

ATT

GEZIELI

Re: SEDAÇÃO ENDOSCOPIA - EMANUEL SOUZA LIMA

tesouraria@hospitalsantaclara.colorado.com.br <tesouraria@hospitalsantaclara.colorado.com.br>

Qui, 29/10/2020 12:10

Para: secsaudeinaja@hotmail.com <secsaudeinaja@hotmail.com>

BOM DIA ;

SEGUE DADOS BANCÁRIO:

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

CNPJ: 77.251.544/0001-50

BANCO DO BRASIL

AG: 0912-1

C/C: 5204-3

POR GENTILEZA , PODERIA ME PASSAR ALGUMA POSIÇÃO DO DEPÓSITO.
ESTAMOS NO AGUARDO.

FABIANE / TALITA

Em 28/10/2020 18:52, tesouraria@hospitalsantaclara.colorado.com.br escreveu:

BOA NOITE

SEGUE EM ANEXO A NOTA FISCAL DO PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA, DO PACIENTE

EMANUEL SOUZA LIMA

ATT

GEZIELI

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO NOTA FISCAL ELETRONICA	Número do RPS	Número da nota 13057
	Data da emissão da nota 28/10/2020 18:44:05	
	Data do fato gerador 28/10/2020 18:44:05	
	Código de verificação IY0PCJQXR	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA
 Nome/Razão social: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
 CPF/CNPJ: 77.251.544/0001-50 Inscrição municipal:
 Endereço: AV PARANA Número: 199 Bairro: JARDIM SANTA CLARA CEP: 86690-000
 Complemento:
 Município: Colorado UF: PR
 E-mail: funvapar@yahoo.com.br Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (44) 3323-1496
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
 CPF/CNPJ: 76.970.318/0001-67 Inscrição municipal:
 Endereço: RUA ANTONIO VEIGA MARTINS Número: 80 Bairro: CENTRO CEP: 87670-000
 Complemento:
 Município: Inajá UF: PR
 E-mail: Telefone: (44) 3440-1185 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA	1.090,0000	1,0000	1.090,0000	1.090,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.090,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.090,00		Valor líquido = R\$ 1.090,00			

Códigos dos serviços:
 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

CNAE:
 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.090,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Isenção
 Situação tributária do ISSQN: Não tributável
 Local da prestação do serviço: Colorado

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos/Imunes.
 Situação desta NFS-e: Não Tributável
REFERENTE AO PACIENTE EMANUEL SOUZA LIMA
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 146,60 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 37,28 (3,42%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT


 Verificar autenticidade

MUNICÍPIO DE INAJÁ
 FLS. 04 VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicito a Divisão de Licitação e Compras, que seja feito processo de dispensa em caráter de urgência para realização de exame

Justificativa: Solicito que seja feito um processo de dispensa em caráter de urgência para realização de exame de endoscopia digestiva para o paciente Emanuel Souza Lima, pois o mesmo foi solicitado com sedação porque o paciente é especial sendo assim o paciente foi encaminhado ao hospital santa clara de Colorado para realização do exame, após a realização do exame o hospital entrou em contato com a secretaria informando que o procedimento não consta como liberado para o município pois se enganou entre os consórcios SIS AMUMPAR e SIS AMUSEP.

Atenciosamente,

Em 29 de outubro de 2020

Laisa Catarine Silva
Diretora Departamento de Saúde
Decreto Nº 003/2018


Laisa Catarine Silva
Diretora do Departamento

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 05 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

A/C Divisão de Contabilidade,

Em 11 de novembro de 2020.

Por ocasião do recebimento de solicitação de despesa para pagamento de procedimento hospitalar em realização de exame em paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, no atendimento e assistencialismo médico a população, solicito orientação financeira para formalização de Contrato de custeio e ajuda financeira a família.

Para tanto, solicito a Divisão de Contabilidade, a confirmação da existência de saldo orçamentário para a aquisição dos serviços necessários ao tratamento solicitado.

Atenciosamente,

Renato Rafael Diogo do Valle
Presidente Comissão Permanente de Licitações - CPL

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 06 / VISTO



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

Divisão de Contabilidade

A Divisão de Licitação e Compras,

Referente a informação sobre recursos orçamentários.

Em conformidade com a solicitação efetuada pela Divisão, informo que verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que nesta data:

(X) existe,

() não existe,

previsão de recursos orçamentários para a formalização de contrato com empresa do ramo, para atendimento ao solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, na seguinte dotação relacionada abaixo.

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	09
FUNÇÃO PROGRAMATICA	01
PROJETO DE ATIVIDADE	2.901
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.00.00
FONTE DE RECURSO	3311
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 17.163,75

Em 11 de novembro de 2020.



Ana Paula de Oliveira

Contadora

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 01 / VIST

COLORADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PACIENTE	EMANUEL SOUZA LIMA	
ACOMODAÇÃO		
MÉDICO	BRUNA RAISSA LOPES	
PROCEDIMENTO	SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA	
DIAS DE INTERNAÇÃO		
VALIDADE DO ORÇAMENTO	30 DIAS	
* Sujeito a disponibilidade do dia		
ORÇAMENTO PARTICULAR		
DESCRIÇÃO		ENFERMARIA
SEDAÇÃO PARA ENDOSCOPIA	R\$	1.090,00
TOTAL	R\$	1.090,00
OBSERVAÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"> * 1 dia antes da internação deverá ser pago 100% do valor hospitalar estimado. * Não estão inclusas despesas com banco de sangue, exames, dieta especial e refeição deacompanhante. * Honorários médicos devem ser pagos separados da conta hospitalar. * Os valores de gasoterapia, equipamentos, materiais e medicamentos podem sofrer alterações mais mais ou para menos conforme prescrição médica. * Havendo continuidade de internação, serão cobradas novas diárias, materiais e medicamentos. * Não estão inclusas diárias de UTI. * Por favor confirmar cirurgia (data e hora) com Assistente Social Michele (44) 3323-1496 * Por favor trazer este orçamento no dia da cirurgia. 		

Jescaudimaga@hotmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO

Sakay
TESOURARIA
HOSPITAL SANTA CLARA
FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ 77.251.544/0001-50
FONE 44 3323-1496
AV. PARANA, 199 JD. STA. CLARA
CEP 86690.000 COLORADO PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.251.544/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.690-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA CLARA	MUNICÍPIO COLORADO	UF PR
-------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@HOSPITALSANTACLARACOLORADO.COM.BR	TELEFONE (44) 3323-1496
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 15:28:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 09 / VISTO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	77.251.544/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ANTONIO GIGLIOTI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

emitido no dia 17/11/2020 às 15:28 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.251.544/0001-50

Razão Social: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

Endereço: AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2020 a 28/11/2020

Certificação Número: 2020103002494947166001

Informação obtida em 17/11/2020 15:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: 77.251.544/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:40 do dia 17/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2021.

Código de controle da certidão: **F145.5C09.4740.A489**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 77.251.544/0001-50

Data da Emissão : 17/11/2020

Hora da Emissão : 15:31:40

Código de Controle da Certidão : F145.5C09.4740.A489

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 17/11/2020, com validade até 16/05/2021.

[Página Anterior](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022974962-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.251.544/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 022974962-00
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 77.251.544/0001-50
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 17/11/2020 15:33:30
Data de Validade 17/03/2021

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

[Localização](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão n°: 30609264/2020

Expedição: 17/11/2020, às 15:33:21

Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.251.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA FUNVAPAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, apartidária, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Fundada em 30 de agosto de 1976, por escritura pública lavrada no Tabelionato Lopes da cidade de Colorado/PR, e com Estatuto regularmente aprovado em 06 de setembro de 1976, reformado em 24 de janeiro de 1984, em 08 de março de 1993, em 05 de abril de 1994, e em 06 de outubro de 2005.

Parágrafo primeiro. A *Fundação Vale do Paranapanema* é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente, bem como, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, através da Lei Estadual nº 11.809, de 14 de agosto de 1997 e Lei Municipal nº 690, de 26 de abril de 1991.

Parágrafo segundo. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Vale do Paranapanema*, *Fundação*, e *Funvapar* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da *Fundação Vale do Paranapanema* é indeterminado.

Art. 3. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, onde mantém, na Avenida Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, CEP 86690-000, o Hospital Santa Clara.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem como finalidade:

I. prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;

II. promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;

III. promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;

IV. desenvolver campanhas visando a educação integral de todo o cidadão, mais especificamente os mais necessitados, através de palestras e cursos;

V. prestar assistência médica e hospitalar aos instituidores e seus dependentes, nas unidades da *Fundação* pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a *Fundação* manterá leitos e serviços hospitalares próprios para:

I. atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;

II. atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III. atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

Parágrafo primeiro. A *Fundação* poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados, e extingui-los, quer por conveniência e/ou por dificuldades financeiras.

Parágrafo segundo. A *Fundação* poderá, ainda, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da *Fundação*.

Art. 6. A *Fundação*, para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela *Fundação* deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do regimento interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra condição.

Art. 8. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9. O patrimônio da *Fundação* é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A *Fundação*, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

Parágrafo segundo. O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da *Fundação* será constituída de:

- I. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- III. rendas de prestação de serviços;
- IV. outras receitas e rendas não especificadas;
- V. patrocínios;
- VI. contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- VII. contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- VIII. subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- IX. o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.

Parágrafo primeiro. Todos os recursos da *Fundação*, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. A *Fundação* não remunera, sob qualquer forma, seus Conselheiros, nem os membros de sua Administração, pelos serviços que nessa condição prestarem à Entidade, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ressarcimento de despesas por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

Parágrafo terceiro. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração, ou a qualquer dos seus Conselheiros, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A *Fundação Vale do Paranapanema* é composta por um número ilimitado de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidas sob a denominação de Conselheiros, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo primeiro. Não há, entre os Conselheiros, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

Parágrafo terceiro. A qualidade de Conselheiro é intransmissível.

Art. 12. Os Conselheiros da *Funvapar* não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13. Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Entidade, poderá ser concedido o título honorífico de Conselheiro Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, às seguintes pessoas:

I. ao Conselheiro que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Entidade, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

II. a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Entidade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da *Fundação* e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo único. A concessão do título de Conselheiro Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao Conselheiro que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de Conselheiro.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A admissão de Conselheiros far-se-á por proposta subscrita por três (3) ou mais Conselheiros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 15. O Conselheiro que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento dos quadros da Entidade.

Art. 16. A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Conselheiro, nos seguintes casos:

I. pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;

II. pelo exposto na Seção “Das Penalidades”, deste capítulo.

Parágrafo primeiro. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do Conselheiro, caberá recurso voluntário do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo segundo. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na Assembleia Geral imediatamente subsequente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São direitos dos Conselheiros:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II. votar e ser votado para compor os Órgãos da Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- IV. representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- V. propor a admissão de Conselheiros, nos termos do art. 14;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- VII. participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- VIII. desligar-se da *Fundação* a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 18. São deveres dos Conselheiros:

- I. cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Entidade, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e demais Órgãos da Administração;
- II. comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como, à reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- III. promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da *Fundação*;
- IV. exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- V. guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**SEÇÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 19. Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Conselheiro que:

- I. tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- II. por qualquer forma, de má fé, prejudicar a *Fundação* e promover o seu descrédito;
- III. tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- IV. for condenado por crime doloso;
- V. servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 16.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São *órgãos* da administração da *Fundação*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O cargo de presidente do Conselho Deliberativo é incompatível com o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e permanente da *Fundação*, composto por todos os seus Conselheiros, os Instituidores da *Funvapar*, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e, o Prefeito Municipal de Colorado, que se reúnem exclusivamente na forma de Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e o Prefeito Municipal de Colorado possuem o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, bem como, de propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger o seu Presidente, os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, dar-lhes posse;

II. destituir os demais Órgãos da Administração ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da *Fundação*; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;

III. aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a *Funvapar* foi instituída;

IV. julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Entidade;

V. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer dos Conselheiros;

VI. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Entidade;

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;

IX. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;

XI. admitir novos Conselheiros, de acordo com as disposições estatutárias;

XII. autorizar a criação de unidades que atendam às finalidades da Instituição;

XIII. deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto;

XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, salvo as deliberações constantes dos incisos "II" e "III". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Art. 23. O Conselho Deliberativo terá um presidente eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, bem como, designar secretários e escrutinadores para auxiliá-lo;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros da *Fundação*.

Art. 25. A convocação do Conselho Deliberativo, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Conselheiros que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunido em Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 26. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo compete ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A cada Conselheiro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo terceiro. De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da *Fundação*, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário Geral e este pelo Secretário Adjunto. Em casos especiais, em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar, imediatamente, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo terceiro. Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Presidente do

Conselho Deliberativo ou, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo segundo. Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II. administrar a Entidade, estabelecendo e implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais;

III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Entidade;

IV. aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V. encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação anual a proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos, bem como, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

VI. elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da *Fundação*, os projetos de a) Regimento Interno da Entidade, b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII. adquirir bens imóveis, construir, vender, permutar, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da *Fundação*, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;

VIII. aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;

IX. deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a *Fundação*;

X. conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI. encaminhar proposta de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XII. nomear e demitir os diretores técnicos e demais ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do Hospital Santa Clara, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar, contratado para a função, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*;

VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da *Fundação*;

III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da *Fundação*;

IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da *Fundação*;

V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da *Fundação*.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. colaborar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II. manter organizado o quadro associativo dos Conselheiros;

III. dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a *Fundação* e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;

IV. participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

V. receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Conselheiros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho Deliberativo.

VI. manter as atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sob sua guarda;

VII. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Entidade;

VIII. ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;

IX. receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;

X. exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 36. Compete ao Secretário Adjunto:

I. colaborar com o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 38. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por trimestre, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;

IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou reunião da Diretoria Executiva;

V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 42. Embora findo o mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 43. Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 41 deste Estatuto, os interessados em concorrer aos referidos cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício, a qual fará publicar, em local de costume, na sede da *Funvapar*, edital constando o nome de todas as chapas e os respectivos candidatos.

Parágrafo primeiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital mencionado no *caput*, qualquer cidadão poderá impugnar as chapas inscritas, por escrito, em petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente, deverá nomear uma Comissão especialmente constituída para julgar a impugnação.

Parágrafo segundo. A Comissão mencionada no parágrafo anterior, será formada por três Conselheiros da *Funvapar*, sendo eles os dois mais antigos e o mais novo do Conselho Deliberativo, que não estiverem disputando a nenhum cargo.

Parágrafo terceiro. A referida Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a impugnação.

Art. 44. No dia da Assembleia Geral, para cada chapa inscrita será destinado um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

Art. 45. Após, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer de forma secreta ou aberta, de acordo com a decisão da própria Assembleia. Todavia, havendo mais de uma chapa, obrigatoriamente, o voto será secreto e, será depositado em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

Parágrafo primeiro. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Parágrafo segundo. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 46. A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado, porém, o respectivo mandato iniciará no dia 1º de maio do ano em que se der a eleição.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 47. O exercício financeiro da *Fundação* tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 49. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. relatório e parecer de auditoria externa;

VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

Parágrafo segundo. A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo que toda deliberação deverá ser tomada com base no que dispõe o Código Civil, especialmente o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus Conselheiros em Assembleia Geral, presidida pelo presidente do Conselho deliberativo, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 52. No caso de extinção da *Fundação*, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo primeira. Terminado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 53. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os membros dos órgãos da Administração da *Fundação*, não poderão exercer no Hospital Santa Clara nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 55. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Art. 56. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 57. É vedado à *Fundação* e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político partidárias.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença de qualquer cargo eletivo da *Fundação* com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Art. 58. Fica a *Funvapar* expressamente autorizada a representar seus Conselheiros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Fundação Vale do Paranapanema.

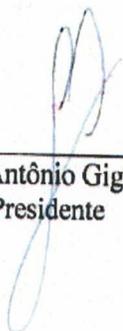
Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo para referendo.

Art. 60. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

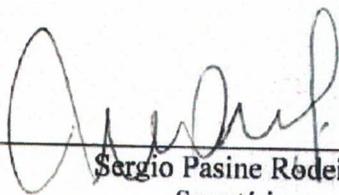
Art. 61. A proposta orçamentária para o ano de 2019, excepcionalmente, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 62. O mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.

Art. 63. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.



Luiz Antônio Giglioti
Presidente



Sergio Pasine Rodeiro
Secretário



Thiago Gazabine Othechar
Advogado - OAB/PR 77022

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE COLORADO - ESTADO PARANÁ

Nº 20.299 (

FLS. 066 do protocolo nº A-02)

Apresentado em 05 de novembro de 20 18

Arbitrador (Reg) no Livro nº "A" à fls 32 de nº 05

COLORADO 05 de novembro de 20 18



Eunice Leandro Mariusso Lesse
OFICIAL

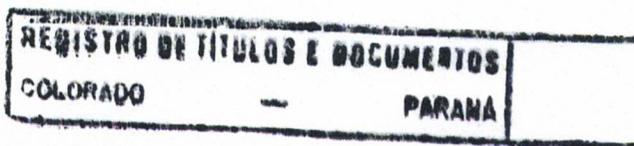
Daniele Melhado Dias Canato ao Nascimento
ESCREVENTE



Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



**HOSPITAL
SANTA CLARA**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR – 29 DE MARÇO DE 2019

Aos vinte e nove dias do Mês de Março de Dois Mil e Dezenove o Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema reuniu-se para realização da Assembléia Geral Ordinária. O Presidente Santos Sanchez Gallego deu início aos trabalhos com a abertura da Assembleia, solicitando que a Diretoria Executiva preste mais informações sobre os assuntos gerais da Fundação. Foi nomeado o Conselheiro João Valentin Manzano como Secretário "ad-hoc", sendo solicitado ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Ao término da leitura passou-se à primeira ordem do dia: apreciação e deliberação das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2018. Foi convidado o Contador da Fundação, Sr Kielse Carlos Soares Guelsin, para explanação sobre as demonstrações financeiras e sobre o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018. Ao término de sua apresentação o Contador realizou a leitura do Parecer da Auditoria Externa, que em sua redação aprova o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2018 com ressalvas. Tais ressalvas foram expostas tecnicamente pelo Contador. Em seguida o Presidente convocou o Conselheiro José Getúlio Assoni Rocco para leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que em sua redação recomendou à Assembléia a aprovação do Balanço e das Demonstrações Contábeis em pauta. Concluída as leituras dos pareceres o Presidente colocou em discussão, e em seguida em votação o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida passou-se para a segunda ordem do dia: admissão de novos Conselheiros. Foi proposto à Assembléia a admissão dos seguintes nomes ao quadro de Conselheiros da Fundação Vale do Paranapanema: Celso Demarchi, José Candido Nantes Gonçalves, Valdir Bonifácio dos Santos, Ricardo Toshiyuki Koga, Carlos Delazari, Paulo Leprique, Devanir Moreira, Amacio Carnelossi, Carlos Eduardo Breve, Andre Luiz Barrionuevo Sardinha, Maria Helena Bergamaschi Ferreira, Ilmar Antonio Zanchetta, Luiz Alberto Dandoline, Cledeilson Guiname, Luciano Cardoso Marquezine, Sueli Hirata, Rafael Scandelai de Andrade, Carlos Cesar Dias Canato, Fabio Andrade do Nascimento Zillo, Ricardo Gonçalves Ribeiro, Davi Ramos. Colocado em discussão, e em seguida em votação, foi **aprovada por unanimidade** a inclusão de todos os nomes propostos nesta Assembléia. Em seguida foi apreciada a terceira e última ordem do dia: Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foi realizada a leitura da chapa inscrita para o biênio 2019-2021, tendo a seguinte composição: Presidente do Conselho Deliberativo: Santos Sanchez Gallego; Diretoria Executiva: **Diretor-Presidente: Luiz Antonio Gilgoti**, Diretor Vice-Presidente: Aparecido Calegari, **Diretor Financeiro: João Geraldo Soares**, Diretor Financeiro Adjunto: João Valentin Manzano, Secretário: Waldomiro Trevisan, Secretário Adjunto: Eurides Bughi; Conselho Fiscal: Membros Titulares – José Getúlio Assoni Rocco, Danilo Andriago Rocco e Francisco Gomes Leite Sobrinho; Suplentes: Aureliano Severiano Ferreira e Antonio Carlos Niro. Colocada em votação, a chapa inscrita foi **aprovada por unanimidade**. O Presidente solicitou à Diretoria eleita que se posicionasse em pé, e aclamada com uma salva de palmas foi empossada pelo



HOSPITAL SANTA CLARA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COLORADO — PARANÁ

Presidente. **O mandato inicia-se em 01 de Maio de 2019 com término em 01 de Maio de 2021.** Na sequência foi convidado para uso da palavra e manifestação dos atos executivos da Fundação o Diretor-Presidente Luiz Antonio Giglioti, que esclareceu os motivos ensejadores do rompimento do contrato de prestação de serviços com o município de Colorado, o qual se resumiu apenas ao valor da parcela mensal, que não houve acordo entre as partes. Retomada a palavra pelo Presidente Santos, foi convidado o Diretor Financeiro João Geraldo Soares para suas considerações à respeito da atuação da Diretoria Executiva. Em seguida foi convidada para uso da palavra a Diretora Superintendente Maria Berton Cardoso, para apresentação e explanação dos dados e metas estabelecidas para o Hospital. Finalizada a apresentação, a mesma colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos. O Presidente, retomando a palavra, solicitou ao Contador que explicasse o superávit ocorrido no exercício, sendo então esclarecido pelo mesmo que é reflexo de ajustes nas contas "imobilizado", "contas à receber" e "estoques". Esclareceu também que o superávit da atividade-fim, ou seja, do operacional, foi de aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no exercício. O Presidente agradeceu a presença de todos, ao Rotary Club de Colorado pela cessão do espaço e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Fundação Vale do Paranapanema.

SANTOS SANCHEZ GALLEGO

LUIZ ANTONIO GIGLIOTI

JOÃO VALENTIN MANZANO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE
OFICIAL
COLORADO — ESTADO DO PARANÁ
APONTADO NESTA DATA SOB Nº 20.539
DO PROTOCOLO A 02, E REGISTRADO SOB
Nº 16.647 DO LIVRO N. 108 DE
REGISTRO INTEGRAL.
COLORADO, 04 de abril de 2019
OFICIAL

FUNARPEN
SELO DIGITAL
uDDEM.5Vnvf.f7DrY
3KpLR.PjKJj
<http://funarpen.com.br>

EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE
OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
COLORADO — PARANÁ

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISICAO DE SERVICOS EM SEDACAO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR EM REALIZACAO DE EXAME, CARACTERIZADO COMO ENDOSCOPIA, EM PACIENTE RESIDENTE NESTE MUNICIPIO, COMO ASSISTECIALISMO MEDICO A POPULACAO, NO ATENDIMENTO A SOLICITACAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Adm. nº: 112/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: SEDE DA CONTRATADA - A DEFINIR
Urgência: IMEDIATA
Vigência: 90 DIAS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
465	09.01.2.901.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPART	3.3.90.39.50.10.00.00	1.500,00
Fonte de Recurso : 3511 - Taxas - Prestação de Serviços - exercício anterior				
Total previsto:				1.500,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UND	SEDACAO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR - EXAME - ENDOSCOPIA (09-13-0196)	1.090,0000	1.090,00
Total Geral ----->				1.090,0000	1.090,00

Inajá, 18 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 39 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 2/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

Inajá, 18 de Novembro de 2020.

Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 112/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inajá, 18 de Novembro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INAJÁ
Fls. 40 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ: 76.970.318/0001-67
 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 112/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: SEDE DA CONTRATADA
G - Urgência: IMEDIATA
H - Vigência: 90 DIAS
I - Objeto da Licitação: AQUISICAO DE SERVICOS EM SEDACAO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR EM REALIZACAO DE EXAME. CARACTERIZADO COMO ENDOSCOPIA, EM PACIENTE RESIDENTE NESTE MUNICIPIO, COMO ASSISTECIALISMO MEDICO A POPULACAO, NO ATENDIMENTO A SOLICITACAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
465	09.01.2.901.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMI	3.3.90.39.50.10.00.00	1.500,00
Fonte de Recurso : 3511 - Taxas - Prestação de Serviços - exercicio anterior				
Total Previsto :				1.500,00

Inajá, 18 de Novembro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ
 FLS. 41 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Em 18 de novembro de 2020.

Ao Depto Jurídico deste município,

Encaminho a Vossa Excelência, processo para:

- Pagamento de procedimento hospitalar, para realização de exame caracterizado por Endoscopia, em paciente residente neste município, no assistencialismo médico a população, no atendimento a solicitação de despesa proveniente do Departamento Municipal de Saúde.
- Com vistas a realização do processo para a celebração de contrato com a fornecedora do objeto constante no processo, conforme valor detalhado, solicito Parecer Jurídico com análise e atendimento a demanda.

Atenciosamente,

Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

50/224

LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

Luiz Antônio Gigliotti
Adelia Michelin Gigliotti

Jacuaritanga - SP - 07-Jun-1957

NATURALIDADE: Jacuaritanga - SP
DATA DO NASCIMENTO: 07-Jun-1957

QUINTA PRIMEIRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL




VERSO
TABELIONATO LOPES
COLORADO - PR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

50/224

LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

Luiz Antônio Gigliotti
Adelia Michelin Gigliotti

Jacuaritanga - SP - 07-Jun-1957

NATURALIDADE: Jacuaritanga - SP
DATA DO NASCIMENTO: 07-Jun-1957

QUINTA PRIMEIRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
326.684.149-20

Nome
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

Nascimento
07/06/1957

VERSO
TABELIONATO LOPES
COLORADO - PR

CÓDIGO DE CONTROLE
0D0B.7B42.635B.6925



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:12 do dia 13/06/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

DOC. IDENTIDADE / CAC. EMISSOR / UE
1504224-5 SESP PR

DE
326.684.149-20 DATA NASCIMENTO
07/06/1957

FILIAÇÃO
LUIZ GIGLIOTTI

ADELIA MICHELIN
GIGLIOTTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
C

VALIDADE IN HABILITAÇÃO
07/07/2022 19/08/1976

REGISTRO Nº 02370920993

1498314254

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PASTELAR

1498314254

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL COLORADO, PR DATA EMISSÃO 07/07/2017

466546382
09012742266

PARANÁ

VERSO
TABELIONATO LOPES
COLORADO - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

PARECER

Ref.: Solicitação da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de empresa para realização de exame tipo endoscopia.

1. Relatório

A Comissão Permanente de Licitação solicita a este serviço, parecer acerca da possibilidade da aquisição de exame de endoscopia digestiva com sedação, por se tratar de paciente especial, residente no município, não sendo liberado pelo Consórcio por erro na solicitação do procedimento, por parte do órgão executante do serviço, com fundamento no art. 24, inc. II, da lei de 8.666/93.

2. Análise

Conforme já exauridamente sabido a licitação é procedimento administrativo formal que busca oportunizar ao poder público adquirir bens e serviços ou realizar obras nas melhores condições financeiras possíveis.

Para tanto, ou seja, a fim de obter a melhor proposta e o mais vantajoso possível em suas contratações é que a Constituição Federal no artigo 37, XXI, determina que “as contratações realizadas pela administração pública têm que ser feitas através procedimento licitatório”.

Sendo assim, é de se imaginar que a licitação é a regra para todas as contratações realizadas pelo setor público. No entanto, é sabido também, que a própria lei admite exceções, ou melhor, a própria lei admite situações em que a licitação está dispensada de ser realizada em face da inviabilidade de concorrência entre os participantes ou então situações outras em que mesmo havendo a possibilidade de competição a administração não estaria obrigada a instaurar o procedimento formal de licitação.

Nesse sendo o contido nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 49 / VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É certo também que sempre que a legislação permitir e a administração optar em dispensar o procedimento formal de licitação, haverá a necessidade de se demonstrar o interesse público imediato, bem como, realizar todos os demais procedimentos indispensáveis para garantir que a administração contrate de maneira rápida, mas, acima de tudo, eficiente, comprovando que o custo com a contratação se deu dentro do preço médio de mercado e que a empresa contratada encontra-se regular quanto as sua situação fiscal e trabalhista, conforme determina a legislação.

Como forma de corroborar tudo o que aqui até agora foi escrito, permita-nos transcrever trecho da obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, de autoria do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO:

***“É usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, da licitação previa para a contratação da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequadas funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria o sacrifício dos fins buscados pelo estado e não a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação.*”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.”

Sendo assim, superada esta fase conceitual inicial, passemos a análise do caso pratico colocado para analise.

Estamos a tratar de **Contratação de empresa para realização de exame tipo endoscopia.**

Como já dito, a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado, e em casos de urgência.

O artigo 24 da Lei de Licitações, nos seus primeiros incisos estabelece os requisitos de valores para a dispensa de licitação.

Desta forma o que temos é que para se dispensar a licitação o primeiro requisito é o valor do serviço ou obra a ser contratada e o segundo é a contextualização da contratação, ou seja, a motivação para a dispensa.

O primeiro requisito é facilmente observado. Ou seja, o valor da contratação enquadra-se perfeitamente nas regras previstas no inciso II do art. 24, atualizado pelo decreto federal e municipal que regem a matéria.

Já o segundo elemento, no presente caso, também se encontra evidente, ou seja, por toda a documentação juntada aos autos, é possível verificarmos: a necessidade da prestação do serviço; que o valor total dos serviços se enquadra dentro das hipóteses de dispensa; que o valor contratado encontra-se dentro da média de mercado, sendo, ainda, o mais vantajoso; que a empresa contratada se mostra idônea e capaz; bem como encontra-se com suas obrigações fiscais e trabalhistas regulares; e, principalmente, como já dito alhures, o serviço atende interesse público imediato, estando plenamente regular a contratação da forma que se pretende.

Assim sendo, percebe-se cristalinamente que a pretensão da administração em realizar o serviço descrito na solicitação do Departamento, **é medida de legalidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

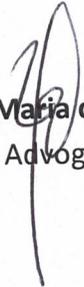
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

3. Conclusão

Ante todo o exposto, concluo que a contratação da forma que se coloca atente ao que preconiza os ditames da legislação licitatória vigente, bem como, atende ao interesse público imediato e obedece ao que leciona os princípios norteadores da atividade estatal, salientando, no entanto, que por se tratar de contratação para aquisição de bem indispensável para a efetiva prestação dos serviços públicos, deve-se, deflagrar, imediatamente, pregão presencial para contratação de empresa interessada na prestação do serviço.

É o nosso entendimento.

Inajá – Pr., 19 de novembro de 2020.


Zeille Maria de Oliveira
Advogada

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Total dos Itens Vencedores: 1.090,00

Processo Administrativo: 112/2020

Processo / Ano: 113/2020
Licitação.....: 79/2020 - DL
Modalidade.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM SEDACAO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR EM REALIZACAO DE EXAME, CARACTERIZADO COMO ENDOSCOPIA, EM PACIENTE RESIDENTE NESTE MUNICIPIO, COMO ASSISTECIALISMO MEDICO A POPULACAO, NO ATENDIMENTO A SOLICITACAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 9130196	- SEDACAO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR - EXAME - ENDOSCOPIA - Unidade: UND	1,000	0,0000	1.090,00000	1.090,00	Venceu	1 *****

325 FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

Inajá, Em 26/11/2020.

RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE - Presidente da Comissão
 ALVARO CEZAR DE ASSIS - VICE-PRESIDENTE
 DIEGO RAFAEL FLORIPES DE SOUZA - SECRETARIO

MUNICÍPIO DE INAJÁ
 Fls. 48



1870

1870



